
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 614, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária do Município, quando da execução de atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações constantes do processo TCE-RJ nº **219.017-5/2014**, quando da Inspeção Ordinária realizada no período de 28/07/14 a 01/08/2014;

CONSIDERANDO que a administração tributária compete, em especial, proceder aos lançamentos dos tributos e à fiscalização dos contribuintes, executando as tarefas de verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido, identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, proposição de aplicação da penalidade cabível (art. 142 do CTN).

CONSIDERANDO as disposições estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o § 1º do art. 1º c/c art. 174 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, no caso o Município, nos termos do art. 11 da LRF.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das ações de fiscalização com vistas à manutenção dos cadastros dos contribuintes atualizados e confiáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o risco de decadência ou prescrição dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o planejamento das ações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar instrumento facilitador que oriente os Agentes Fiscais, detentores do poder de polícia do Município, sobre a forma e o meio de atuar no exercício da fiscalização a partir da uniformização dos procedimentos fiscais, com o intuito de se obter maior eficiência na aplicação das legislações pertinentes, bem como na prática de campo, com o estabelecimento de rotinas operacionais que contribuam para ampliar a eficácia da atuação fiscal, e a transparência nas ações de fiscalização;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária e seus órgãos de apoio, no âmbito municipal em prol da benéfica aplicação das legislações pertinentes, como fim de assegurar o interesse público, quando da fiscalização e da arrecadação dos tributos municipais no Município de Aperibé.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária e seus órgãos de apoio, quando da atuação dos Fiscais de Posturas, de Obras e de Tributos, com fundamento no poder de polícia do Município, exercida sobre os contribuintes responsáveis pelo recolhimento dos tributos municipais, em observância ao zoneamento urbano e às demais normas municipais vigentes.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, deve o Fiscal Municipal, observar:

I - As diretrizes do Plano de Diretrizes Urbanas e Rurais do Município de Aperibé, aprovado através da Lei nº 482, de 04 de abril de 2011 e alterações;

II - As diretrizes do Código de Posturas do Município de Aperibé, aprovado através da Lei nº 461, de 05 de julho de 2010 e alterações;

III - As diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei nº 502, de 06 de outubro de 2011, e alterações;

IV - O Código Tributário Municipal, aprovado através da Lei complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;

V - Planta de Valores Genéricos do Município de Aperibé;

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, juntamente com os fiscais municipais, com relação aos Impostos Municipais serão a seguinte:

I – IPTU:

a) 30 (trinta) dias após o término da data final determinada para pagamento do imposto deverá ser emitido relatório dos contribuintes que não efetuaram o pagamento, devendo conter neste relatório os valores lançados, valores pagos e valores a pagar;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do IPTU para ser entregue aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

Parágrafo único - O prazo para a execução destas ações será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da ação prevista na letra “a”, podendo ser prorrogado por igual período.

I- A – Com relação às transferências de titularidade:

a) Efetuar, quando da solicitação de transferência, e, somente após o fazê-lo, vistoria no imóvel para atualização de cadastro, ou seja, verificar se a área do imóvel está compatível com o cadastro do município e a escritura apresentada;

b) Quando for encontrada qualquer alteração dos dados cadastrais, em especial aumento de área construída deverá o fiscal efetuar a notificação ao proprietário para que o mesmo apresente o projeto de legalização da área.

Parágrafo único - Estas ações serão de caráter permanente.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – Pessoa Física

a) Relatório mensal dos contribuintes, pessoa física, que estão em débito com o ISSQN de 2015 e exercícios anteriores;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do ISSQN – pessoa física - para serem entregues aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

Parágrafo único - Estas ações serão de caráter permanente.

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – Pessoa Jurídica:

a) Relatório mensal dos contribuintes, pessoa jurídica, que estão em débito com o ISSQN de 2015 e exercícios anteriores;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do ISSQN – pessoa jurídica - para serem entregues aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação.

d) Verificar no portal da Receita Federal a relação das empresas cadastradas no Simples Nacional, verificando a situação fiscal das mesmas;

e) Efetuar a fiscalização nos 50 (cinquenta) maiores contribuintes do ISSQN – pessoa jurídica, verificando as possíveis oscilações no faturamento, solicitando, quando for o caso, nota fiscal de entrada de mercadorias, despesas com funcionários, aluguel, água, luz, internet, sistemas, etc., a fim de apurar a regularidade do recolhimento dos impostos;

§ 1º - As ações estabelecidas nas letras de “a” a “c” deverão ter caráter rotineiro

§ 2º - As ações estabelecidas na letra “e” deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

IV – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – Construção Civil

a) Notificar os proprietários das obras em construção no Município para apresentarem Alvará de Construção, bem como projeto de legalização das obras já terminadas e não averbadas no cadastro imobiliário do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 176 c/c 177 §1º do Código de Obras do Município.

b) Cobrança das taxas de legalização das obras, bem como cobrança do ISS da construção, aplicando o redutor previsto no CTMA.

§ 1º - Para efeito do disposto na letra “a” deverão ser notificados os proprietários das construções que tiverem área acima de 80m², bem como todas as outras que possuírem mais de 01 (um) pavimento, independente da área construída.

§ 2º - As ações previstas na letra “a” deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste decreto, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º - As ações previstas na letra “b” deste inciso serão de caráter rotineiro.

Art. 4º - As ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, juntamente com os fiscais municipais, com relação as Taxas Municipais serão a seguinte:

I – Com relação à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLIF).

a) 30 (trinta) dias após o término da data final determinada para pagamento da Taxa deverá ser imitado relatório dos contribuintes que não efetuaram o pagamento, devendo conter neste relatório os valores lançados, valores pagos e valores a pagar;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento da Taxa para ser entregue aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

verificando a situação da empresa, sociedade uniprofissional, inscrito no Simples, paralisado, suspenso de ofício, cancelado de ofício, pedido de baixa, área utilizada, atividade desenvolvida, etc., elaborando relatório a respeito do impacto financeira desta ação.

§ 1º – As ações previstas nas letras “a”, “b” e “c” deverão ser de caráter rotineiro;

§ 2º - As ações previstas na letra “d” deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo da ação prevista na letra “a”, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As ações regulamentadas pelo presente Decreto serão realizadas continuamente pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 11 de agosto de 2015.

FLAVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:38FB40D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/08/2015. Edição 1468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>